

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.736.727/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZANGELA NEVES DE OLIVEIRA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados de agentes autônomos de comércio, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato Conveniente um piso salarial de R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais) mensais.

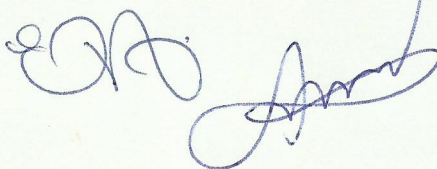
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/07/2016 a 30/06/2017 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido no Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam a funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio em toda a sua jurisdição, vigentes em 01/07/2015 serão reajustados em 1º de julho de 2016 (DATA-BASE) em 9,82% (Nove vírgula oitenta e dois por cento), sendo que nenhum salário reajustado poderá ser inferior ao piso da categoria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no "caput" desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da cláusula Segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais pôr tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2015 a 30/06/2016 na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após Julho/2015 salários serão reajustados proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605/49 e do Enunciado nº 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

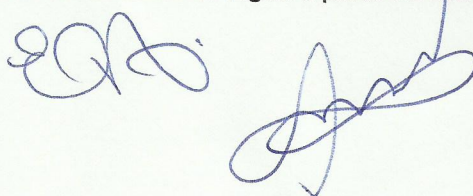
CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causados pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.



**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS
E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos do valor médio, para efeitos de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média dos últimos 06 (Seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

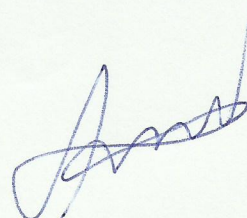
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da ferial diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$210,00 (Duzentos e dez reais) sobre sua remuneração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 4ª, haverá o seguinte adicional:

I - 5% (cinco por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula 4ª e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 20 (vinte) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de dezembro de 1.987, fica estabelecida, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 2 (Dois) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12(doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO. Nas localidades onde não houver delegacias sindicais, a homologação será feita obrigatoriamente nos seguintes órgãos: Delegacias do Trabalho, na sua falta no Ministério Público, na sua falta no Defensor Público, na sua falta pelo Juiz de Paz (Art. 447-CLT, §1º e §3º).



PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ou que vier pedir demissão, quando for exigido o cumprimento do aviso prévio, deve cumpri-lo no mesmo local em que vinha prestando o seu labor, ficando proibido o cumprimento do aviso prévio em local diverso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (Trinta) dias de aviso, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados em dinheiro pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão do emprego tem direito de sair duas horas mais cedo do trabalho, durante o cumprimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, o empregador fornecerá a carta de apresentação ao empregado, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 23ª e 24ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTANTE

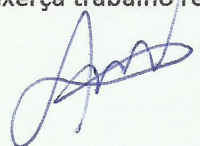
Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato, de que trata o art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada pôr motivo de comprovada justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados, que venham a si tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente a empresa até 30 (trinta) dias do nascimento do filho, a respectiva certidão de nascimento, e que referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.



ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no Art.118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conta mais de 15 (quinze) anos de trabalho na empresa, e que esteja a 2 (dois) anos de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego e salário até que o período respectivo complete, salvo em justas causas e extinção da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas sujeitas a presente convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir: Súmula 159 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

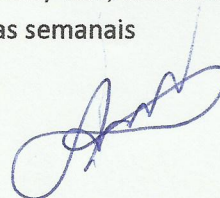
Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22:00 horas, mediante remuneração constantes da Cláusula 15ª, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "caput" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 15,00 (Quinze reais).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja redução da jornada de trabalho semanal para 40 (Quarenta) horas, por dispositivo de Lei do Governo Federal, a mesma prevalecerá sobre a jornada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula 15ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, na forma do Art. 384 da CLT e o contido na Cláusula 26ª, Parágrafo Único desta Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

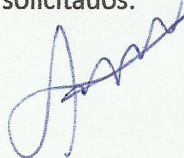
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este sindicato, que o feriado do "Dia do Comerciário" será na segunda feira de carnaval de 2017.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.



EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS AOS DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em numero não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

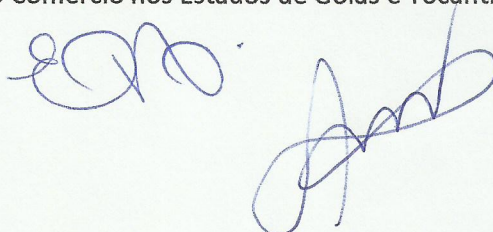
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que pôr eles devidamente autorizados nos termos do Art.545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando pôr este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada pôr este, a qual comparecera a empresa para recebimento e quitação ate o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2016, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados de Agentes Autônomos de Comércio, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 9% (nove por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser efetuados na remuneração bruta do mês de julho/2016 em janeiro/2017 e maio/2017, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada desconto e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10/08/2017, em 09/02/2017 e 08/06/2017, nas agencias da Caixa Econ. Fed., Agência 012, operação 003, conta nº 03169-0, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato repassará 11% (Onze por cento) a Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2016 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2016 e 2017.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme Termo de Ajustamento Conduta nº 01/1997 com revisão nº 0062/2011, firmado com o Ministério Público do Trabalho, será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e ou negocial aos empregados não filiados ao sindicato profissional, devendo os empregados interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, inclusive correio eletrônico (e-mail), até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

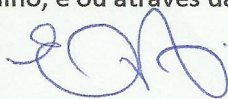
Será recolhida todo ano, em data a ser definida pelas Assembleias Gerais de cada Sindicato Patronal, assim bem como os valores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa de R\$ 40,00 (Quarenta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 20,00 (Vinte reais), sendo revertido em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer no artigo 618 da CLT, conforme projeto de Lei em tramitação nas Casas Legislativas ou na política salarial por parte do Governo Federal.

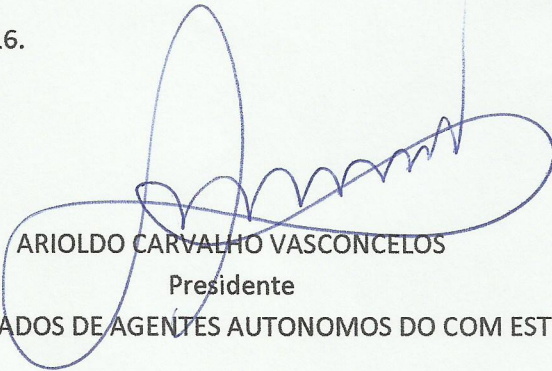
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

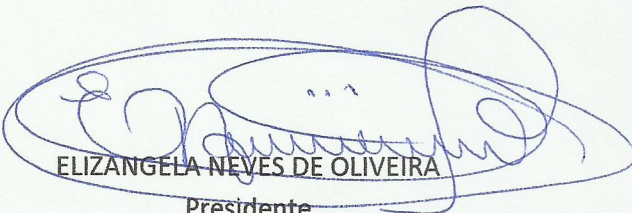
Goiânia, 30 Junho de 2016.



ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS

Presidente

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS



ELIZÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS COM. E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS